

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 22 de Janeiro / 1993

Presidente

LEI Nº 1.056/93.

EMENTA: Define as hipóteses de contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do que dispõem os artigos 37, / IX da Constituição da República, 97, VII da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município ficam caracterizados como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - Situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.

II - Contratações ou substituições ocasionais nos serviços públicos de Educação, Saúde e Limpeza Urbana imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos.

III - Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente:

a) - a configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1º.

(CONTINUA)...

b) - a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.

c) - a inexistência de pessoal concursado que // possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II - a autorização do Chefe do Poder Executivo / será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado / na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses, a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do art. 2º, II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta / Lei serão submetidos às seguintes regras:

a) prazo máximo de 12 meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.

b) cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acordo no Diário Oficial do / Estado.

c) rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excep-cionalidade do interesse público.

d) remuneração nunca superior aquela atribuída a Servidores efetivos que desempenhem funções iguais / ou assemelhadas.

(CONTINUA)...

e) submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.

f) recolhimento de contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPSEP.

g) Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o art. 2º, deverá, no prazo de quinze dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em 22 de Janeiro de 1993.


EDSON NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE


HILDEBRANDO MOURA DE FIGUEIREDO - 1º SECRETÁRIO.